

Parecer das Comissões de Legislação e Justiça, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Projeto de Lei Complementar 015/2025 de Autoria do Poder Executivo que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal no Município de Sabará

## 1. Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, instrumento já conhecido e testado em diversos municípios brasileiros, com o objetivo de **regularizar créditos tributários e não tributários**, ampliar a arrecadação e reduzir o estoque da dívida ativa municipal.

Trata-se de medida **oportuna**, especialmente diante do cenário econômico ainda instável, que impacta diretamente a capacidade contributiva de cidadãos e empresas.

## 2. Pontos do projeto

### 2.1. Fortalecimento da arrecadação municipal

O REFIS:

- possibilita a entrada imediata de recursos nos cofres públicos;
- recupera créditos que, em muitos casos, dificilmente seriam arrecadados pela via judicial;
- reduz o volume de execuções fiscais, desafogando o Judiciário e a Procuradoria do Município.

É inegável que **arrecadar de forma inteligente é melhor do que insistir em cobranças ineficazes**.

## 2.2. Justiça fiscal em momento econômico sensível

O projeto reconhece a realidade econômica enfrentada por:

- pequenos comerciantes,
- empresas locais,
- cidadãos impactados pela retração do consumo.

Os descontos incidem **somente sobre multas e juros**, preservando o valor principal do tributo, o que garante:

- equilíbrio fiscal;
- respeito ao contribuinte adimplente.

## 2.3. Critérios objetivos e impessoais

Os percentuais de desconto e parcelamento:

- são claros;
- aplicáveis a todos os contribuintes em igualdade de condições;
- evitam favorecimentos individuais ou discricionariedade excessiva.

Isso reforça os princípios da **legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa**.

## 2.4. Modernização dos meios de pagamento

A possibilidade de parcelamento por **cartão de crédito**:

- amplia o acesso dos contribuintes ao programa;
- antecipa receita para o Município;
- não gera custos adicionais à Administração.

É uma prática moderna, já adotada por municípios eficientes na gestão fiscal.

## 2.5. Segurança jurídica para o Município

A exigência de:

- confissão irretratável da dívida;
- renúncia expressa a ações judiciais e administrativas;

garante previsibilidade, segurança jurídica e evita litígios futuros sobre os débitos incluídos no programa.

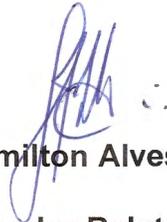
### 3. PARECER DO VEREADOR

**Diante do exposto**, considerando:

- a relevância do projeto para a recuperação da arrecadação municipal;
- a conformidade com a legislação tributária e administrativa;
- o interesse público envolvido;
- a necessidade de garantir recursos para investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura;

OPINAMOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, recomendando sua tramitação regular e aprovação pelo Plenário da Câmara.

Sala das Sessões, Sabará, 22 de dezembro de 2025.



**Hamilton Alves**

**Vereador Relator**

**Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Membro da comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**ACOMPANHAM O VOTO:**

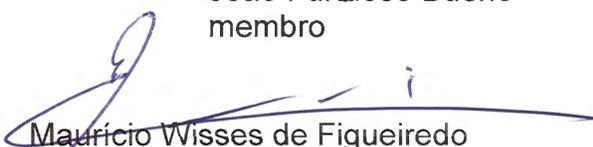
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:**



Ricardo Araújo Moreira  
Vice-presidente



João Furtoso Bueno  
membro



Maurício Wisnes de Figueiredo  
Membro suplente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**



Tiago Luiz Santos Rossi  
Vice-presidente



Thiago Rodrigues da Silva  
Presidente



Ricardo Araújo Moreira  
Membro suplente